

Lei nº544, de 16 de maio de 2003.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF

O povo do Município de Desterro do Melo, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, previsto no Art. 4º da Lei Federal nº 9424 de 24/12/1996.

Art. 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior será constituído por no mínimo quatro membros recrutados entre elementos de reconhecida identidade com assuntos da área da educação, sendo:

- a) 1 (Um) representante do Poder Executivo Municipal escolhido entre os servidores do Órgão Municipal de Educação – OME.
- b) 1 (Um) representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.
- c) 1 (Um) representante dos Pais de alunos das Escolas Públicas.
- d) 1 (Um) representante dos Servidores das Escolas Públicas.

Parágrafo 1º - O Conselho terá um Coordenador, escolhido entre os seus membros, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho, designado pelo Prefeito Municipal, terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

Parágrafo 3º - O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, será substituído automaticamente pelo suplente, devendo, neste caso, a área representada indicar outro suplente.

Parágrafo 4º - O mandato do membro do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, exceto as de representação para o desempenho de suas atribuições, quando poderão perceber diárias e passagens, se houver necessidade de deslocamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

- I- acompanhar e controlar a repartição das transferências e aplicação dos recursos do Fundo no âmbito do município;
- II- supervisionar a realização do Censo Escolar;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais , mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;
- IV- examinar os processos de despesas e convênios financiados com recursos do fundo;

Art. 4º- O Conselho, no uso das suas atribuições previstas no artigo anterior, deverá dar ampla divulgação dos seus atos e pareceres.

Parágrafo Único- O Conselho deverá mensalmente fazer divulgação do montante de recursos distribuídos pelo fundo, no âmbito do município , por origem de receita e data da liberação , com indicação do valor per capta aluno/mês.

Art. 5º- Os registros contábeis , demonstrativos, processos de despesas e convênios com recurso do Fundo, no município deverão permanecer à disposição do Conselho.

Art. 6º- O Conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Executivo, por meio do setor administrativo e contábil fornecer o suporte técnico – administrativo e financeiro indispensável ao seu funcionamento.

Parágrafo Único- Compete ainda ao Poder Executivo a designação de um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício das funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 7º- O Conselho elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 8º- As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias por comunicação escrita dos seus membros, pelo Prefeito ou pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário , em especial a lei nº 449/97.

Desterro do Melo, 16 de maio de 2003.

Ruy Fernandes, prefeito.